

## **ACÓRDÃO TC-373/2012**

**PROCESSO** - TC-2250/2012

**INTERESSADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 -  
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao **exercício** de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Willian de Souza Duarte**, Presidente.

Extrai-se do Relatório Técnico Contábil nº. 282/2012 de fls.187/195, elaborado pela 5ª. Controladoria Técnica, analisando os documentos da presente Prestação de Contas, que sob o aspecto contábil-financeiro, a teor do estabelecido pela Resolução TC nº 182/2002, encontra-se Regular.

Nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC - 4438/2012, às fls. 212/217, com base nas informações do Relatório Técnico Contábil nº. 282/2012, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das Contas, conforme teor da ITC 4438/2012, transcrita a seguir:

#### 4 - Conclusão

Considerando que o Relatório Técnico Contábil **RTC 282/2012** conclui pela **regularidade** das contas apresentadas e que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2011 - PAA 2012, não contemplou a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES** no rol de entes e órgãos a serem objeto de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.

Sendo assim, opina-se para que sejam consideradas **REGULARES** as contas apresentadas pelo senhor **Willian de Souza Duarte – Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**, relativas ao **exercício de 2011**, nos termos dos art. 84, Inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando plena **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público Especial de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio de seu judicioso parecer MMPC 348/2012 de fl.220, assim opinou:

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo a Instrução Técnica Conclusiva – ITC n.º 4438/2012, às fls. 212/217, que opinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da Câmara Municipal de Marataízes, relativas ao exercício de 2011, dando plena **QUITAÇÃO** ao responsável.

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas foi considerada Regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de ocorrências que pudessem comprometer a regularidade destas contas. Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo digno Representante Ministerial que me permito acolhê-las, passando a fazer parte integrante deste voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja julgada **REGULAR** a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Willian de Souza Duarte**, nos termos do art. 84, Inciso I da Lei Complementar nº. 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável na forma determinada no artigo 85 da Lei acima mencionada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2250/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de outubro de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

DR. LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**